TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 2
1. Do objeto 2
2. Valor estimado 3
3. Prazo de vigência e instrumento contratual 3
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 4
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação 4
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 4
5. Do Estudo Técnico Preliminar 4
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 4
6. Da Sustentabilidade 4
7. Da exclusividade de participação de ME e EPP 4
8. Da participação de consórcios 4
9. Da participação de cooperativas 5
10. Da subcontratação 5
11. Garantia de contratação 6
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 6
12. Condições de entrega 6
13. Garantia, manutenção e assistência técnica 7
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 7
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 7
15. Forma de seleção 7
16. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto 7
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 7
17. Necessidade de registros e certificações do produto 8
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 8
18. Habilitação jurídica 8
19. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 11
20. Da Qualificação Técnico-Operacional 12
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13

Data	Órgão Solicitante	Número da Requisição
13/08/2026	Secretaria Municipal de Infraestrutura	33822/2026 e 33827/2026

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. Aquisição de Leite Integral, longa vida, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	QNT. QUINQUENAL	VALOR QUINQUENAL
1	MPE	LEITE UHT/UAT INTEGRAL [CAIXA 1L] - Leite Uht/uat; Integral; Teor de Matéria Gorda Mínimo de 3%; Embalagem Estéril e Hermeticamente Fechada, Caixa Cartonada Aluminizada.	1004067	CX	7.200	R$ 6,20	R$ 44.640,00	36.000	R$ 223.200,00
*Item reservado para Micro e Pequenas Empresas.									

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é: 14/09/2026

2.2. O custo estimado anual das contratações é de **R$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

2.3. O custo estimado total das contratações, para o período de 5 (cinco) anos, é **de R$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais)**.

2.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. **O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021.**

3.2. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

3.3. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

3.4. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a vigência plurianual é mais vantajosa considerando os elementos evidenciados no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

3.6. Com os fundamentos apresentados no subitem anterior, a autoridade competente atesta a vantajosidade econômica na contratação plurianual.

3.7. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5. Do Estudo Técnico Preliminar

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. Da Sustentabilidade

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial

7. Da exclusividade de participação de ME e EPP

7.1. A presente licitação será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. Da participação de consórcios

8.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos

dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações**.**

9. Da participação de cooperativas

9.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

10. Da subcontratação

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto.

10.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.2.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

10.2.1.1. **Exclusivamente para a execução da entrega do item mencionado, se previamente aprovada pela fiscalização, parte essa que não constitui o escopo principal do objeto.**

10.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11. Garantia de contratação

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Condições de entrega

12.1. **As entregas serão de acordo com a autorização prévia da secretaria ordenadora, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Diretoria de Logística e Gestão Operacional nesta municipalidade.**

12.2. **Poderá ser realizada a entrega do leite, de acordo com a necessidade do órgão, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, nas dependências da Diretoria de Armazenagem e Distribuição – DAD - Avenida: José Andraus Gassani, 3115 – Bairro Industrial, nos horários e quantitativos pré-estimados no item a seguir:**

12.3. As parcelas poderão ser entregues conforme cronograma de execução a seguir:

Parcela	Composição da parcela	Local de Entrega	Prazo de entrega
1ª	1200 unidades	DAD - Diretoria de Armazenagem e Distribuição. Endereço: Avenida: José Andraus Gassani, 3115 – Bairro Industrial	Em até 10 dias após o envio da ordem de entrega – das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira (exceto feriados)
2ª	1200 unidades		
3ª	1200 unidades		
4ª	1200 unidades		
5ª	1200 unidades		
6ª	1200 unidades		

12.4. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses.

13. Garantia, manutenção e assistência técnica

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

15. Forma de seleção

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento escolhido pela Unidade Central de Compras, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

16. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

16.1. A justificativa de parcelamento está definida no Estudo Técnico Preliminar.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

16.3. **Da ficha técnica**

16.3.1. **Para o item deverá ser apresentado, junto à proposta comercial, a documentação técnica e/ou ficha técnica com informações sobre cada produto ofertado, de maneira a possibilitar a avaliação, por parte da equipe responsável da SEINFRA, quanto ao atendimento dos requisitos solicitados na especificação. Dentre outras informações, deverão apresentar, obrigatoriamente, a indicação da marca, fabricante e especificações do item pertinentes às descritas neste termo.**

17. Necessidade de registros e certificações do produto

17.1. Serão exigidos os seguintes registros/certificações para os itens de contratação, conforme a seguir:

17.1.1. Carimbo do Serviço de Inspeção Oficial (SIF, SIE ou SIM/SISBI) na embalagem: Registro sanitário principal que deve ser exibido no formato do selo oficial (círculo com o brasão da República no SIF) contendo a palavra "INSPECIONADO" e o número de registro do estabelecimento no Ministério da Agricultura (MAPA) ou no órgão estadual/municipal equivalente.

17.1.2. Presença do registro da razão social, CNPJ e endereço do fabricante/envasador no rótulo/embalagem, além da identificação visível do lote, data de fabricação e prazo de validade;

17.2. Os registros/certificados acima exigidos estão fundamentados no art. 42, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

17.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

18. Habilitação jurídica

18.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

18.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

18.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

18.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

18.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

18.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

18.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

18.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

18.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

18.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

18.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

19.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

19.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.7. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

19.8. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

19.9. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

20. Da Qualificação Técnico-Operacional

20.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que traga expressamente o nome da empresa ora licitante como executora, nos termos do art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.1.1. Os atestados de capacidade técnica serão exigidos para o item objeto deste termo.

20.1.2. Serão exigidos quantitativos mínimos equivalentes a 20% dos itens mencionados na subcláusula anterior.

20.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

20.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.4. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

20.4.1. Esta exigência se faz necessária pois, tendo em vista que o fornecimento dos bens mencionados requer da contratada experiência em aquisição de materiais de qualidade e desenvolvimento de entrega em períodos específicos, pretende-se a execução contratual satisfatória no sentido de evitar danos, disparidades, atrasos e intercorrências.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025.

Infraestrutura: Requisitante: 13.01 - Cod. Reduzido: 8595 - Proj. Atividade: 04 122 0001 2 190 – Cta Despesa: 3.3.90.30 – Fonte:1500000

20.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia, 23 de setembro de 2026.

_____

Gabrielle Macedo Pereira

ASSISTENTE FCM-8

_____

Gabriel Souza Zanatta

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Nome Arquivo: Termo de Referência - Aquisição de Leite - 2026.pdf

Documento assinado de forma digital por GABRIELLE MACEDO PEREIRA
Certificado: **df9b6d9e***43bf32f3**c6227*****8129c**
Data: 24/09/2026 11:42:56

Documento assinado de forma digital por Gabriel Souza Zanatta
Certificado: **eeae8bae***8e483e2e**d3eb0*****ac9d6**
Data: 24/09/2026 14:09:52

20261542713SMO

Nome Arquivo: 3 Termo de Referencia Leite 2026.pdf
Documento assinado de forma digital por GABRIELLE MACEDO PEREIRA 10781018684
Certificado: **df9b6d9e***43bf32f3**c6227*****8129c**
Data Validade: 20/01/2027
Data: 25/09/2026 12:27:37

ASSINATURA DIGITAL
648c91003a08f5bf5f366296bfea7d40

Nome Arquivo: Anexo II - Termo de Referência.pdf

Documento assinado de forma digital por Gabriel Souza Zanatta
Certificado: **eeae8bae***8e483e2e**d3eb0*****ac9d6**
Data: 12/11/2026 08:40:03

20261584183SMA/DC